

## ATA 04/2020

### REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA – consulta dos assuntos “on line”

10.12.2020

1 As oito horas do dia dez do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, foi disponibilizado  
2 por um período de uma semana o link: <https://forms.gle/aLVLPndxhzOnWQbo7>, pelo grupo  
3 de *whatsApp* e por e-mail, para a visualização dos assuntos relativos a pauta dessa reunião, e  
4 abaixo de cada vídeo explicativo, havia a possibilidade dos membros fazerem a votação, sendo  
5 assim definido: (sim, não ou abstenção). Esse sistema foi desenvolvido pelo setor de TI da  
6 PMC, utilizando-se o *Google Forms*. Nessa apresentação, por meio dos vídeos, houve a  
7 preocupação para que a estrutura da reunião presencial (normal) fosse mantida, sendo que a  
8 mesma seguiu a seguinte metodologia: **Abertura e Informes:** Foi apresentado o cronograma  
9 das **reuniões do CDM** para o ano de 2021, sendo assim informado: **11/03/2021** – quinta-feira  
10 – às 19h; **08/04/2021** – quinta-feira – às 19h; **06/05/2021** – quinta-feira – às 19h; **10/06/2021** –  
11 quinta-feira – às 19h; **08/07/2021** – quinta-feira – às 19h; **05/08/2021** – quinta-feira – às 19h;  
12 **09/09/2021** – quinta-feira – às 19h; **07/10/2021** – quinta-feira – às 19h; **04/11/2021** – quinta-  
13 feira – às 19h e **02/12/2021** – quinta-feira – às 19h. As reuniões poderão ser realizadas no Salão  
14 Ouro Negro – PMC ou de forma virtual. Em seguida foram apresentadas as datas para as  
15 **reuniões das Câmaras Temáticas** para o ano de 2021, sendo assim informado: **25/02/2021** –  
16 quinta-feira – às 19h; **25/03/2021** – quinta-feira – às 19h; **22/04/2021** – quinta-feira – às 19h;  
17 **20/05/2021** – quinta-feira – às 19h; **24/06/2021** – quinta-feira – às 19h; **22/07/2021** – quinta-  
18 feira – às 19h; **19/08/2021** – quinta-feira – às 19h; **23/09/2021** – quinta-feira – às 19h;  
19 **21/10/2021** – quinta-feira – às 19h e **25/11/2021** – quinta-feira – às 19h. Essas reuniões poderão  
20 ser realizadas na Sala dos Conselhos - PMC ou de forma virtual. Em seguida foram apresentadas  
21 as pautas dessa reunião: **Aprovação da Ata da reunião anterior. Apresentação e votação**  
22 **dos pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II. Câmara**  
23 **Temática III: 1) CORREÇÕES E AJUSTES NA LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS E**  
24 **LEI DO COMÉRCIO AMBULANTE; 2) QUESTÕES PENDENTES DA CORREÇÃO**  
25 **DA LEI DE PARCELAMENTO; 3) SOLICITAÇÃO DE REDUÇÃO DO PERÍMETRO**  
26 **URBANO.** Quanto ao **1º assunto da pauta:** Aprovação da ata da última reunião do CDM no  
27 dia 12/11/2020, houve a seguinte votação: **36 sim; 00 não; 03 abstenções**, foi aprovada. Em  
28 seguida deu-se início ao **2º assunto da pauta** referente à **Apresentação e votação dos**  
29 **pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II: 1) DPU -**  
30 **CORREÇÃO DE ZONEAMENTO DO SOLO URBANO:** A DPU vem analisando algumas  
31 situações de incompatibilização de usos solicitados para liberação de alvarás e a zona de uso do  
32 solo que os imóveis estão inseridos, e também as futuras necessidades de ligações viárias  
33 importantes para o futuro e o zoneamento existente atualmente, que não vem incentivando uma  
34 renovação nas edificações existentes, para um alargamento viário desejável. A primeira  
35 solicitação é referente a Rua Valentim Pizzetti, no Bairro Nossa Senhora da Salete, que possui  
36 o zoneamento ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) entre a Rua Maria Quitéria e a Rua  
37 Linha Três Ribeirões e possui o zoneamento ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos) entre  
38 a Rua Maria Quitéria e a Rua Oscar Pedro Mariano, que faz ligação com a Av. Centenário.  
39 Outra situação de correção do zoneamento do solo, se localiza ao longo da Rua Hermógenes  
40 Maurício, no Bairro Santo Antônio. Esta via está prevista como uma importante ligação entre  
41 a Av. Luiz Lazarim e a Av. Centenário, além da previsão de túnel abaixo da Av. Luiz Lazarim,  
42 para a ligação com a Rua Noé Pirola. Quanto ao zoneamento, com exceção dos imóveis defronte  
43 à Av. Luiz Lazarim e a Av. Centenário, o trecho da Rua Hermógenes Maurício está zoneado  
44 como ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Como o prolongamento da Rua Noé Pirola,

45 já recebeu uma correção no seu zoneamento pré-existente, pensamos em já promover a correção  
46 da zona de uso do solo ao longo da Rua Hermógenes Maurício, para ser possível num futuro a  
47 renovação urbanística das edificações desta rua. Portanto a DPU – Divisão de Planejamento  
48 Urbano, sugere a correção/modificação de zoneamento do solo para os imóveis dessas vias,  
49 conforme sugestão apresentada nos mapas. Foi apresentado o Parecer da Câmara Temática II –  
50 reunião virtual dia 26/11/2020: Após a apresentação e discussão a respeito da solicitação os  
51 membros da Câmara Temática II deferiram a sugestão de correção do zoneamento do solo da  
52 Rua Valentim Pizzetti para ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e também a correção do  
53 zoneamento da Rua Hermógenes Maurício que passará a ser ZM2-4 (zona mista 2 – 4  
54 pavimentos). Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte  
55 votação: **38 sim; 00 não; 01 abstenção. Portanto, foi aprovada pelos membros do CDM a**  
56 **sugestão de correção do zoneamento do solo da Rua Valentim Pizzetti para ZM2-4 (zona**  
57 **mista 2 – 4 pavimentos) e também a correção do zoneamento da Rua Hermógenes**  
58 **Maurício que passará a ser ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). 2) Processo: 596588 -**  
59 **EVEREST INCORPORADORA EIRELI ME:** O requerente solicita a correção do  
60 zoneamento do solo em imóvel, matrícula nº 1.201, localizado na Rodovia SC - 443, bairro  
61 Linha Anta. O imóvel está localizado, de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, na zona  
62 de uso do solo ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) e ZM2-4 (zona mista 2 – 4  
63 pavimentos). O requerente solicita a correção do zoneamento do solo ZAA para ZR1-2 (zona  
64 residencial 1 – 2 pavimentos) para a implantação de loteamento de edificações unifamiliares.  
65 Observa-se que não estamos analisando o anteprojeto do loteamento, isso deverá ser feito pela  
66 DPS, quanto a correção do zoneamento do solo acreditamos que essa deva ser deferida, em  
67 virtude dos imóveis na vizinhança já possuírem a ZR1-2 ou mesmo já foram corrigidos para  
68 ZR1-2. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – REUNIÃO VIRTUAL DIA 26/11/2020:  
69 Após a apresentação e discussão a respeito da solicitação os Membros da Câmara Temática II  
70 deferiram a sugestão de correção do zoneamento do solo no imóvel matrícula nº 1.201 para  
71 ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Em seguida foi solicitada a votação pelos membros  
72 do CDM, e houve a seguinte votação: **37 sim; 01 não; 01 abstenção. Portanto, foi aprovada**  
73 **pelos membros do CDM a correção do zoneamento do solo no imóvel matrícula nº 1.201**  
74 **para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Em seguida deu-se início ao 3º assunto da**  
75 **pauta referente a Câmara Temática III, sendo esses: 1) CORREÇÕES E AJUSTES NA**  
76 **LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS E LEI DO COMÉRCIO AMBULANTE:** A DFU –  
77 Divisão de Fiscalização Urbana, uma das divisões da Diretoria de Planejamento, está aplicando  
78 a **Lei Municipal nº 7.584/2019**, que **regulamenta o comércio ambulante**, em seu Art. 33:  
79 “Art.33. Para a inobservância das disposições desta Lei, aplicam-se as seguintes sanções: I-  
80 notificação; II- multa; III- apreensão de mercadorias e/ou equipamentos; IV- suspensão de até  
81 10 (dez) dias; V- cassação da autorização de licença. (...) § 3º. No caso de apreensão, lavrar-  
82 se-á auto próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução poderá  
83 ser feita, à vista de documento de identidade e da cópia do auto de apreensão, paga a multa e  
84 a taxa de apreensão. § 4º. No caso de apreensão de mercadoria perecível ou outra qualquer  
85 de interesse de saúde pública, será adotado o seguinte procedimento: I – em se tratando de  
86 mercadoria em desconformidade com a legislação sanitária vigente, dar-se-á destinação  
87 adequada à mesma; II – em se tratando de mercadorias perecíveis, desde que esteja em  
88 conformidade com a legislação sanitária vigente, dar-se-á prazo de 01 (um) dia para sua  
89 retirada, expirado o prazo a mercadoria poderá ser destinada à instituição de caridade  
90 mediante comprovante; III – em se tratando de mercadorias não perecíveis, desde que esteja  
91 em conformidade com a legislação sanitária vigente, deverão ser requeridas no prazo  
92 máximo de 30 (trinta) dias, após o que serão objeto de leilão público ou descarte, sendo seu  
93 resultado disciplinado pelo artigo 139 da lei nº 6.822/2016 (Código de Posturas do  
94 Município).”Porém, essa Lei remete a Lei Municipal nº 6.822/2016 (Código de Posturas do  
95 Município), que em seu inciso III, §3º, Art. 139 assim diz: “ Art.139. A apreensão consiste na  
96 tomada dos objetos que constituem a infração, ou com os quais esta é praticada e que couber,

97 *reger-se-á pelos princípios da ocupação. § 1º Quando o proprietário da coisa apreendida dela*  
98 *se desinteressar, far-se-á público leilão; do total apurado, deduzir-se-á o valor da multa e*  
99 *quaisquer despesas e o saldo, se houver, será entregue ao infrator, mediante requerimento. §*  
100 *2º Se a apreensão for feita a bem da higiene pública, a coisa apreendida será encaminhada à*  
101 *Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo da penalidade em que incorrer por infração*  
102 *de dispositivo deste Código; nos demais casos, a coisa apreendida só será devolvida após o*  
103 *pagamento da respectiva multa. § 3º Prescreve em um ano, o direito de reclamar o saldo da*  
104 *coisa vendida em leilão; depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, em*  
105 *época oportuna, a estabelecimentos de assistência social e de caridade.” Portanto, são*  
106 *necessários alguns ajustes nas Leis acima descritas, como elaborado: Lei Municipal nº*  
107 *7.584/2019, que regulamenta o comércio ambulante, em seu Art. 33: “Art.33. Para a*  
108 *inobservância das disposições desta Lei, aplicam-se as seguintes sanções: I- notificação; II-*  
109 *multa; III- apreensão de mercadorias e/ou equipamentos; IV- suspensão de até 10 (dez) dias;*  
110 *V- cassação da autorização de licença. (...) § 3º. No caso de apreensão, lavrar-se-á auto*  
111 *próprio, em que se discriminará as mercadorias apreendidas, cuja devolução poderá ser feita,*  
112 *à vista de documento de identidade e da cópia do auto de apreensão, paga a multa e a taxa de*  
113 *apreensão. § 4º. No caso de apreensão de mercadoria perecível ou outra qualquer de interesse*  
114 *de saúde pública, será adotado o seguinte procedimento: I – em se tratando de mercadoria em*  
115 *desconformidade com a legislação sanitária vigente, dar-se-á destinação adequada à mesma;*  
116 *II – em se tratando de mercadorias perecíveis, desde que esteja em conformidade com a*  
117 *legislação sanitária vigente, dar-se-á prazo de 01 (um) dia para sua retirada, expirado o prazo*  
118 *a mercadoria poderá ser destinada à instituição de caridade mediante comprovante; III – em*  
119 *se tratando de mercadorias não perecíveis, desde que esteja em conformidade com a legislação*  
120 *sanitária vigente, deverão ser requeridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que serão*  
121 *objeto de leilão público ou descarte, sendo seu resultado disciplinado pelo artigo 139 da lei nº*  
122 *6.822/2016 (Código de Posturas do Município). Cria-se o Inciso IV: “IV – Ficarà à disposição*  
123 *do Município os materiais perecíveis e não perecíveis, que atendam a legislação sanitária,*  
124 *conforme os prazos previstos nos incisos II e III, podendo os mesmos serem doados pela*  
125 *Secretaria de Assistência Social do Município para as entidades filantrópicas ou de caridade*  
126 *cadastradas no município, desde que atendam a legislação para o consumo e uso.” Lei*  
127 *Municipal nº 6.822/2016 – Lei do Código de Posturas do Município, que em seu inciso III,*  
128 *§3º, Art. 139: “Art.139. A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem a infração,*  
129 *ou com os quais esta é praticada e que couber, reger-se-á pelos princípios da ocupação. § 1º*  
130 *Quando o proprietário da coisa apreendida dela se desinteressar, far-se-á público leilão; do*  
131 *total apurado, deduzir-se-á o valor da multa e quaisquer despesas e o saldo, se houver, será*  
132 *entregue ao infrator, mediante requerimento. § 2º Se a apreensão for feita a bem da higiene*  
133 *pública, a coisa apreendida será encaminhada à Vigilância Sanitária do Município, sem*  
134 *prejuízo da penalidade em que incorrer por infração de dispositivo deste Código; nos demais*  
135 *casos, a coisa apreendida só será devolvida após o pagamento da respectiva multa.”*  
136 *Acréscena a palavra “somente” no § 3º: “§ 3º Prescreve em um ano, o direito de reclamar*  
137 *“somente” o saldo da coisa vendida em leilão; depois desse prazo ficará ele em depósito para*  
138 *ser distribuído, em época oportuna, a estabelecimentos de assistência social e de caridade.”*  
139 *Cria-se o Inciso § 4º: § 4º Ficarà à disposição do Município os materiais perecíveis e não*  
140 *perceíveis, que atendam a legislação sanitária, conforme os prazos previstos nos incisos II e*  
141 *III, podendo os mesmos serem doados pela Secretaria de Assistência Social do Município*  
142 *para as entidades filantrópicas ou de caridade cadastradas no município, desde que atendam*  
143 *a legislação para o consumo e uso. A DPU acredita serem necessários esses ajustes para o*  
144 *funcionamento da operacionalização dessas leis no dia-a-dia, portanto somos de parecer*  
145 *favorável para esses ajustes. Foi apresentado o PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA III –*  
146 *REUNIÃO VIRTUAL DIA 26/11/20: Após a apresentação e discussão a respeito da solicitação*  
147 *os Membros da Câmara Temática III deferiram a sugestão de correção e de inclusão dos itens*  
148 *conforme apresentado. Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve a*

149 seguinte votação: **38 sim; 00 não; 01 abstenção.** 2) **QUESTÕES PENDENTES NA**  
150 **CORREÇÃO DA LEI DE PARCELAMENTO - SOMENTE OS ITENS**  
151 **REDISCUTIDOS EM REUNIÃO TÉCNICA E APRESENTADOS NA CÂMARA**  
152 **TEMÁTICA III: TEXTO COM A SUGESTÃO DE CORREÇÃO (em verde):** Art.7º.  
153 Independente de outras disposições legais, os loteamentos, desmembramentos,  
154 remembramentos, desdobros e condomínios deverão obedecer rigorosamente este artigo e seus  
155 incisos: I - o desenvolvimento da região como um todo e do local em particular; II - a  
156 conservação dos pontos panorâmicos e da paisagem local; III - a manutenção das áreas de  
157 preservação, especialmente das citadas no artigo 5º e do patrimônio natural tombado pelo Poder  
158 Público; IV - só poderão ser parceladas glebas com acessos direto à via pública em boas  
159 condições de trafegabilidade, a critério da municipalidade; V – Os loteamentos de todos os tipos  
160 não poderão ser aprovados sem que o proprietário da gleba ceda à municipalidade, sem ônus  
161 para esta, a área necessária ao sistema viário, e mais 10% (dez por cento) para área verde  
162 vegetação (cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário e non  
163 aedificandus) e de 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública (cuja base de cálculo é a  
164 área total menos as do sistema viário, área de preservação permanente – APP e non  
165 aedificandus. **VOTAÇÃO DA CORREÇÃO DO INCISO V: 37 sim; 00 não; 02 abstenções.**  
166 IX - em nenhum caso os lotes e vias dos loteamentos poderão prejudicar o escoamento natural  
167 das águas nas respectivas bacias hidrográficas, somente podendo os cursos d'água serem  
168 canalizadas com prévia anuência da municipalidade e do órgão competente, devendo ser  
169 observada a cota de alagamento do relevo natural local para aprovação dos parcelamentos a ser  
170 definidas em estudo e fixada por decreto do Chefe Poder Executivo. § 1º. Caberá à  
171 municipalidade, através do seu órgão competente, indicar no projeto de loteamento a  
172 localização e a conformação da área a ser cedida nos termos do Inciso V, devendo a Área Verde  
173 ser delimitada geometricamente com marcos de concreto e fisicamente com cercas. § 2º.  
174 Referente ao Inciso V, as áreas destinadas como Área Verde Vegetação ou Verde de Lazer, não  
175 serão permutáveis pela municipalidade e as de Utilidade Pública só poderão ser permutadas por  
176 outra de comum acordo com a municipalidade. ~~§ 3º. Para os casos previstos no inciso V, a área~~  
177 ~~total do sistema viário, área verde e de utilidade pública, deverão representar no mínimo 35%~~  
178 ~~da área loteável, qual seja, a área total da gleba descontadas as áreas do sistema viário e non~~  
179 ~~aedificandi.~~ § 4º. Caso a soma das Áreas Verde e de Utilidade Pública seja inferior ao lote  
180 previsto no inciso I do artigo 15 desta Lei, ou do artigo 16, quando de esquina, toda a área doada  
181 será considerada apenas como área verde. **VOTAÇÃO DA RETIRADA DO § 3º: 37 sim; 00**  
182 **não; 02 abstenções.** § 4º As áreas de preservação permanente às margens dos recursos hídricos  
183 poderão ser consideradas como área de verde vegetação para os fins do inciso V deste artigo.  
184 §5º As tubulações de drenagem, pluvial e esgoto, existentes em glebas não parceladas ou a  
185 serem parceladas, deverão ser previamente analisadas quanto a possibilidade de relocação  
186 dessas infraestruturas de saneamento, que mediante estudo técnico por profissional habilitado,  
187 poderão ser aprovadas, após análise dos órgãos competentes. §6º As tubulações de drenagem,  
188 pluvial e esgoto, a serem implantadas nos locais onde não for possível a relocação dessa  
189 infraestrutura poderão possuir faixa sanitária acessível para manutenção, definida pelos órgãos  
190 competentes. **VOTAÇÃO DA INCLUSÃO DO §5º E DO §6º: 37 sim; 01 não; 01 abstenção.**  
191 Art.22. Aprovado o anteprojeto, para a apresentação do projeto definitivo, o requerente deverá  
192 juntar a este, os seguintes elementos: I - os desenhos em 4 (quatro) cópias impressas, mais duas  
193 cópias em meio digital (uma em arquivo editável e outra não editável), cujas pranchas deverão  
194 obedecer a normatização do município, e conterão pelo menos: a) planta do levantamento  
195 planialtimétrico da gleba em escala compatível com as dimensões, a critério do órgão  
196 responsável pelo Planejamento Urbano do Município, contendo o sistema viário proposto; b)  
197 planta planimétrica com a subdivisão das quadras e destas em lotes, especificando as áreas de  
198 utilidade pública, áreas verdes com as respectivas dimensões lineares e angulares do projeto  
199 com raios e cotas de nível do projeto no eixo dos cruzamentos, em escala compatível com as  
200 dimensões da gleba, a critério do órgão responsável pelo Planejamento Urbano do Município;

201 c) indicação dos marcos de alinhamentos, curvas e de delimitação das áreas de Utilidade Pública  
202 e demais confrontações; d) deverá constar ainda no projeto um resumo especificando: 1. área  
203 escriturada; 2. área loteada; 3. área destinada ao sistema viário; 4. área verde vegetação; 5. área  
204 destinada a equipamentos públicos; 6. área remanescente; 7. área de APP e non aedificandus. II  
205 - projeto da rede de distribuição de água; III - projeto da rede de distribuição de energia elétrica;  
206 IV - projeto de drenagens de águas superficiais; V - projeto de galerias de águas pluviais; VI -  
207 projeto dos perfis longitudinais e transversais de todas as vias projetadas; VII - projeto de  
208 terraplanagem das ruas e de todo o loteamento, se necessário, a critério do órgão da  
209 municipalidade; (...) **VOTAÇÃO DA INCLUSÃO DO ITEM 7: 39 sim; 00 não; 00**  
210 **abstenção.** Art. 37 Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos I a IV do  
211 artigo 35 do presente capítulo, **ressalvados os casos do §6º do presente artigo**, deverão destinar  
212 área correspondente a 20% (vinte por cento) da área condominial para fins de área verde e de  
213 utilidade pública. §1º **A área doada ao Município de Criciúma destinada à verde vegetação,**  
214 **correspondente a no mínimo 10%, cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema**  
215 **viário, non aedificandus,** e deverá estar localizada dentro dos limites da área condominial, e  
216 permanecer de posse, propriedade e cuidados do condomínio, e os outros 10% destinados de  
217 utilidade pública que deverá estar localizada fora dos limites da área condominial, num raio  
218 máximo de 2.000 metros distante do empreendimento, ou em raio maior, a depender da  
219 localização do empreendimento e adequação das necessidades da municipalidade, e cuja base  
220 de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário, **non aedificandus e APP.** **VOTAÇÃO**  
221 **DA CORREÇÃO DO §1º DO ART. 37: 36 sim; 01 não; 02 abstenções.** Art.47. As obras  
222 relativas às edificações e instalações de uso comum deverão ser executadas, simultaneamente,  
223 com as obras de utilização exclusiva de cada unidade autônoma. Art. 48. Para os condomínios  
224 previstos nos incisos III e IV do art. 35 que tiverem a partir de **300 (trezentas)** unidades  
225 imobiliárias, será exigida área de estacionamento para visitantes localizadas em área de uso  
226 comum, **interna ou externamente,** na proporção mínima de uma vaga para cada **15 (quinze)**  
227 unidades ou fração, obedecidas as exigências das vagas especiais. **VOTAÇÃO DA**  
228 **CORREÇÃO DO ART. 48: 37 sim; 02 não; 00 abstenção.** Foi apresentado o PARECER DA  
229 CÂMARA TEMÁTICA III – REUNIÃO VIRTUAL DIA 26/11/20: Após a apresentação e  
230 discussão a respeito das correções os Membros da Câmara Temática III deferiram as sugestões  
231 apresentadas de correção de alguns artigos que não foram aprovadas na última reunião do CDM,  
232 no texto da Lei de Parcelamento do Solo, conforme apresentadas e discutidas em reuniões  
233 técnicas previamente realizadas. **Verificando-se a votação as solicitações de correção foram**  
234 **aprovadas pela maioria dos membros do CDM. 3) Processo Nº 596948 - MARILETE DE**  
235 **LUCA (REDUÇÃO DO PERÍMETRO URBANO)**: A requerente solicita a redução do  
236 perímetro urbano, em área de sua propriedade, localizada na Rua Luiz José Mariano, bairro São  
237 Roque, com área total de 218.750,00m². A alteração de perímetro urbano para perímetro rural  
238 solicitada é na seguinte matrícula 34500, cadastro nº 1011712. O imóvel está inserido em zona  
239 de uso do solo ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) e ZAA (zona agropecuária e  
240 agroindustrial), porém, parte descrita acima está fora do Perímetro Urbano. Porém, o mesmo é  
241 utilizado para agricultura, conforme verificado nas imagens aéreas. A DPU acredita ser possível  
242 a redução do perímetro urbano neste imóvel, pois a redução não trará prejuízos aos cofres  
243 públicos, pois a totalidade da área já é de característica rural com uso de agricultura e extração  
244 de vegetação para fins econômicos. PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA III – REUNIÃO  
245 VIRTUAL DIA 26/11/20: Após a apresentação e discussão a respeito das correções os Membros  
246 da Câmara Temática III deferiram a possibilidade de retirada deste imóvel do perímetro urbano,  
247 passando para perímetro rural conforme solicitação da requerente. Em seguida foi solicitada a  
248 votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação: **37 sim; 00 não; 02 abstenções.**  
249 **Portanto, foi aprovada pelos membros do CDM a retirada deste imóvel do perímetro**  
250 **urbano, passando para perímetro rural conforme solicitação da requerente.** Eu, Giuliano  
251 Elias Colossi, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será, caso possível, por todos  
252 os presentes assinada em futura reunião.